



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA INPI/PR Nº 075, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Assunto: Estabelece critérios e condições para o acréscimo do número de servidores participantes na segunda fase da experiência-piloto de Trabalho Remoto, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.854 de 22 de setembro de 2016, e tendo em vista a PORTARIA Nº 1.367-SEI, de 4 de agosto de 2017, que autoriza o INPI a instituir e manter, nos termos já definidos nas Portarias anteriores, por 18 (dezoito) meses, a partir da publicação, a experiência piloto de trabalho remoto com fundamento no §6º, do artigo 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO a avaliação dos resultados e o desempenho dos servidores na primeira fase da experiência-piloto de Trabalho Remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo de avaliação do potencial de incremento na produção dos servidores em Trabalho Remoto por meio de metas, visando a produzir impacto positivo sobre o volume da produção e da eficiência operacional do INPI no exame de pedidos de registro de marca e concessão de patente;

CONSIDERANDO o princípio de valorização da qualidade de vida do servidor, permitindo-lhe organizar sua jornada de trabalho de acordo com os horários de melhor produtividade;

CONSIDERANDO utilizar o Trabalho Remoto como variável de otimização e redução de despesas de funcionamento em ambiente físico e uma melhor utilização do tempo e redução do estresse físico, devido aos deslocamentos diários para o trabalho e todos os impactos psicológicos desta obrigação, e

CONSIDERANDO aumentar o número de servidores participantes na segunda fase da experiência-piloto de trabalho, atualmente em andamento por meio de projeto estratégico.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma desta Instrução Normativa, as condições para o acréscimo do número de participantes na segunda fase da experiência-piloto de Trabalho Remoto no INPI, para servidores de cargo efetivo, integrantes do quadro de pessoal do INPI, cujas metas e respectivos resultados serão mensalmente publicados no Boletim de Pessoal e na intranet do Instituto.

Art. 2º A seleção de novos servidores se dará por meio de Edital de Processo Seletivo.

Art. 3º Os novos servidores selecionados para a segunda fase da experiência-piloto de Trabalho Remoto ficam sujeitos aos mesmos critérios e condições estabelecidos nos artigos 8º e seguintes, e Anexos, da Instrução Normativa INPI/PR Nº 67, de 20 de fevereiro de 2017.

DO QUANTITATIVO DAS VAGAS

Art. 4º As novas vagas serão preenchidas por servidores do INPI domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, lotados e em exercício na sede do INPI deste Estado, nos quantitativos e nas unidades especificadas neste dispositivo, mediante ato específico do Presidente, após publicação do resultado final do processo seletivo.

§ 1º Será disponibilizado um total de 120 (cento e vinte) vagas imediatas e cadastro de reserva na segunda fase da Experiência-Piloto, exclusivamente para a Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados – DIRPA; Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – DIRMA e Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade – CGREC, distribuídas da seguinte forma:

- I - 78 (setenta e oito) vagas para servidores lotados na DIRPA;
- II - 35 (trinta e cinco) vagas para servidores lotados na DIRMA;
- III - 7 (sete) vagas para servidores lotados na CGREC.

§ 2º A distribuição das vagas por setor e por coordenação será definidas pelos dirigentes das unidades participantes e detalhada no Edital de Processo Seletivo.

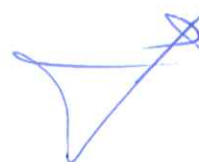
DOS PRÉ-REQUISITOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º É permitida a participação de servidores que atendam aos seguintes critérios:

- I – não estar em Estágio Probatório na data de publicação do Edital;
- II – para os servidores da DIRPA e DIRMA: possuir delegação de competência, quando aplicável. Para os servidores da CGREC: possuir delegação de atribuição ou instrumento equivalente que ateste a qualidade de exame do servidor;
- III – não estar ocupando função comissionada, cargo de direção e assessoramento superior ou função gratificada na data de publicação de ato específico do Presidente, autorizando o servidor a iniciar o Trabalho Remoto;
- IV – não estar com jornada reduzida de trabalho, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na data de publicação do ato específico do Presidente, autorizando o servidor a iniciar o Trabalho Remoto;
- V – ter atingido 100% da meta estabelecida pela unidade de lotação do servidor, em 2016.

Art. 6º Serão critérios para classificação na respectiva ordem de prioridade:

- I – ser servidor com deficiência, enquadrada nas categorias dispostas nos incisos I, II, III e IV, do artigo 4º, do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, devidamente comprovada quando do ingresso do servidor no INPI ou reconhecida posteriormente, por junta médica oficial, até o limite de 31/08/2017 ou ser servidor com problemas de saúde crônicos que impliquem dificuldade de locomoção, comprovados mediante afastamentos médicos, registrados entre 01/01/2016 e 31/08/2017, por junta médica oficial e confirmado por parecer da equipe multiprofissional em saúde da DISAO;



2017; II – maior produção individual média no período de janeiro de 2016 a agosto de

Art. 7º Serão critérios de desempate na respectiva ordem de prioridade:

I – possuir filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência, enquadrada nas categorias dispostas nos incisos I, II, III e IV, do artigo 4º, do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, devidamente comprovada quando do ingresso do servidor no INPI ou reconhecida posteriormente, por junta médica oficial, até o limite de 31/08/2017;

II – maior de 60 (sessenta) anos;

III – maior tempo de exercício na unidade de lotação;

IV – maior tempo de exercício no INPI.

Parágrafo único – O Edital do Processo Seletivo detalhará todas as regras e condições para seleção e preenchimento das vagas e do cadastro de reserva por unidades.

Art. 8º Fica a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica (CGPE) responsável pelo gerenciamento do projeto de ampliação do número de participantes na segunda fase da experiência-piloto de trabalho.

Art. 9º Fica a Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH), responsável pelo processo seletivo e pela avaliação e acompanhamento biopsicossocial dos novos servidores selecionados.

Art. 10 Fica a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), responsável pelo suporte técnico remoto e pelo monitoramento e avaliação das condições de infraestrutura tecnológica, conforme regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa INPI/PR N° 67, de 20 de fevereiro de 2017 e seus anexos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O início do Trabalho Remoto pelos novos servidores selecionados será autorizado mediante ato específico do Presidente.

Art. 12 O cadastro de reserva do processo seletivo terá validade até 1/12/2017.

Art. 13 A Presidência e a Diretoria-Executiva realizarão o controle do quantitativo de participantes na segunda fase do projeto, e decidirão sobre a utilização do cadastro de reserva nos casos de acréscimo de vagas ou reposição de desistências eventuais dos atuais servidores participantes.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do INPI.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.


LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente